



PROCESSO Nº 63.577

CONVITE Nº 01/11

### JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Na licitação convite nº 01/11, processo nº 63.577, quatro empresas do ramo enviaram propostas dentro do prazo estipulado.

Da abertura dos envelopes participaram os membros da Comissão de Licitações bem como os representantes legais de duas licitantes, conforme lavrado em Ata de Abertura das Propostas (fls. 177/178).

Não houve qualquer manifestação dos representantes legais, inclusive quanto a intenção de recorrer.

Após análise detalhada das propostas, não foram encontradas quaisquer irregularidades, estando todas em conformidade com os requisitos do Edital de Convite, inclusive quanto à confirmação da regularidade das certidões emitidas via internet conforme inserido às fls. 184/191 dos autos.

No julgamento das propostas foi utilizado o critério do menor preço nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93, bem como os cálculos realizados às fls. 180/183, em **cumprimento ao item 5.2 do Edital**, conforme exposto, obtendo-se a média ponderada dos valores entre prêmio e franquia para fins de classificação.

Portanto, tornaram-se habilitadas quatro propostas por terem cumprido todos os requisitos do chamamento, sendo **classificadas**, para prestar o serviço de seguro, segundo esta ordem: 1º lugar: **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**, com o valor total **para contratação** de R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais); 2º lugar: **Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais**, com o valor total para contratação de R\$ 14.736,07 (quatorze mil setecentos e trinta e seis reais e sete centavos); 3º lugar: **Marítima Seguros S/A**, com o valor total para contratação de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); 4º lugar: **Tóquio Marine Seguradora S/A**, com o valor total para contratação de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Julgamento das Propostas – Convite nº 01/11 – Processo nº 63.577 - fls. 02)

Desta forma, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, julgamos o Convite nº 01/11, apurando-se como vencedora a proponente MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

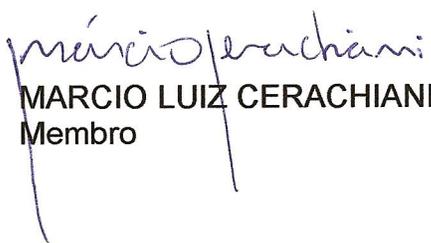
Ante o exposto, publique-se o teor deste julgamento para fins de recurso no prazo legal, nos termos do artigo 109, I, "b" e seu § 6º do Estatuto licitatório, para quaisquer fins de direito.

Não havendo recurso, encaminhe-se à Presidência da Câmara Municipal para homologação do certame.

**CUMPRASE.**

Jundiaí, 09 de dezembro de 2011.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Presidente da CHJL

  
MARCIO LUIZ CERACHIANI  
Membro

  
ROSELI JOANNA SILVA  
Membro